



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - CIJES

Ofício Circular CIJES nº 09/2015

Vitória (ES), 15 de setembro de 2015.

Excelentíssimos Senhores Juízes e Chefes de Secretaria,

Considerando que a autoridade judiciária tem competência para elaborar ato administrativo com efeitos jurídicos (Portaria), nos termos do art. 149 da Lei nº 8.069/90 – ECRID, **ORIENTAMOS** a Vossas Excelências a observar na elaboração de PORTARIA a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, especialmente diante do julgamento do PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO nº 0002351-58.2009.2.00.0000 (Requerente Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Requerido Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Patos de Minas-MG).

Desse modo, ressaltamos que o CNJ tem se posicionado no sentido de que as portarias editadas por magistrado com competência em matéria infanto-juvenil deve se referir *a situações concretas e específicas, não podendo, em qualquer hipótese, ser dotada de caráter geral e abstrato, ter prazo de validade determinado e prévio parecer ministerial*, sob pena de eventual alegação de nulidade, ante as disposições previstas nos arts. 201, III, 202 e 204 do ECRID.

Atenciosamente,

Jane **JANEETE PANTALEÃO ALVES**
Juíza Coordenadora das Varas da Infância e Juventude do ES

Juíza Coordenadora das Varas da Infância e Juventude